

Em sessão de 18 de  
Set de 1822.

79  
ex 56

Manda-se imprimir  
o requerimento



O Procurador da Capital da Provincia de Matto Grosso re-  
querem, q em additamb. a' Ordens dos Cortes de 31 de Junho  
do presente anno, em q se declara q a Cid. de Santissima Trindade  
continua a ser a Capital da Provincia, em q se manda se mande  
se mandar o contrario, se determine positivamente q os Tribunaes  
da Junta da Fazenda, e Juizado de orço, q actualmte se  
achão em Caiata, regressem p a Capital. Item em qd. lugares  
q tendo-se ordenado q a Junta da Divisao Eleitoral se fizesse  
em Caiata, se mande agora q se faça alternativamente ora em  
Caiata, ora na Cid. de Santissima Trindade, p. a' evitar a' temeraria  
contund. de um e outro lado.

A Comissao reconhece q onde esta p a Capital da Provincia ha  
onde devam residir os seus Tribunaes, e poro' disso não pode pro-  
por q se faça esta Ordem positivamente. N.º 1.º q' evitados  
contendos, q poderiam por desgraça chegar a ser sanguinolentos,  
se mandarem expressos os duas Justas de Caiata, e Matto Grosso  
se cada existessem separados, e unicamente se they reunidos  
q consultando com prudencia o interesse dos Provs q os nomearam,  
se reunissem em uma, em q não se sabe o q se tem feito,  
não pode a Comissao propor medida alguma decisiva. 2.º Na Cid.  
da Ordem de 31 de Junho pedia o soberano Congresso informacões  
exactas sobre a populacao da Provincia; Saude Publica  
com o com. dos Comercios, de mineraçoes, ou de Agricultura da  
Villa Rica e das outras Povoaçoes; e ate' se seria conveniente  
mandar a pda <sup>da Capital</sup> p. algum outro ponto, vizinho de algum  
dos rios navegaveis, sendo certo q p. o futuro, q'do pela ci-  
vilizacao dos Indios e por outros meios, a populacao desta



Cam. de Ultramar. 6 de 17 de 1822

Senhor



Os Procuradores da Capital da Província de Mato-grosso acabão de ver publicada a Resolução q. as Cortes Gerais, e Constituintes da Nação Portuguesa tomarão sobre a Conta dada pela dita Capital em 9 de Janeiro do corrente anno; e não podem deixar de reconhecer a Sabedoria com que se attende simultaneamente o Direito adquirido p. aquella Capital, e firmada des de sua criação com a comodidade dos Povos, nos objectos q. se resolverão: porém fundados os supplicantes neste mesmo sistema, se animão a tornar a apparecer com o devido respeito perante o Soberano Congresso; pedindo em primeiro lugar a declaração positiva sobre o Regresso dos Tribunaes à Capital, q. he reconhecida como tal; por isso mesmo q. faltando a positiva declaração deste objecto, pode esta omissão servir de pretexto para não entender comprehendido na prerrogativa de Capital: e em segundo a consideração q. merece a localidade da Posição dos dois territorios, ou Termos de Mato-grosso, e Cuiabá, para que possa verificar-se a maior comodidade dos Povos. Permitem-se os supplicantes q. hua vez reconhecido o Direito da Capital vem a ser consequencia necessaria a permanencia dos Tribunaes em a mesma Capital, e a sua restituição de que havia sido por arbitrariedade deposedida, para que se

quem

2

figuem nesta parte entregada seus Direitos, de-  
clijar perda tão justamente requirida; não du-  
vidando merecer ao Soberano Congresso esta decla-  
ração, que faça parte da primeira resolução.

Obstando os supplicantes com igual respeito a Re-  
solução tomada sobre o local da Junta Eleitoral  
para maior commodidade dos Povos, estão persua-  
didos, de que tanta consideração merecerão os Povos  
de Mato-grosso, como os de Cuiabá, isto he em  
poucos q. devem concorrer a Junta Eleitoral; e  
que os Povos em particular não sabem das su-  
as respectivas Freguezias. Prova esta verdade  
do facto, segue-se, que para os que foram proprie-  
mente de duas Povoações de Mato-grosso,  
e Cuiabá, he igual o commodo, ou incommodo; e  
por isso a prerrogativa da Capital anerecia, q.  
a seu favor se inclinasse a eleição pela consi-  
deração de Capital. As mais Povoações  
de que poderia saber os Portadores, ou Depu-  
tados, são situadas pela maior parte nas mar-  
gens do Paragoay, e he igual a distancia, tanto  
para Mato-grosso, como para Cuiabá; de sorte  
q. a maior commodidade se vem officar para os  
moradores do Cuiabá, sem que enterece os Povos do  
seu territorio espalhados pelas margens do Pa-  
ragoay. Se a commodidade dos Povos que a  
Soberana Resolução supproem fosse geral, então  
influisse a prerrogativa da Capital, então, e pelo  
me-

menos devia ser igual, e alternativo e commoado,  
e incommoado, sendo tua das Eleições feita  
na Capital, e outra em Curitiba alternativamente.  
principiando a primeira que se fez no Ma-  
tagoro, pela qualidade de Capital, pois que  
deste modo todos gozão do commoado, e partici-  
pão do incommoado, na supposição mesma,  
de que interessa a maior commodidade dos  
Paes. Esperão portanto os supplicantes  
que o Soberano Congresso se Digne tomar  
em consideração a Representação que os sup-  
plicantes Respeitosamente offercem para  
se acrescentar á primeira Deliberação as  
declarações imploradas sobre os dois objectos  
apontados, prehenhendo assim os supplic-  
cantes os deveres de seu mandado procura-  
torio.

José de Sousa Faria  
João de Lima Mucêde.

O. P. A.